



RESOLUÇÃO CD/CEFET-MG Nº 41, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020, que estabelece a estrutura organizacional regimental do CEFET-MG, normatiza a criação e extinção de unidades organizacionais não regimentais e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando: i) o que consta no processo 23062.048839/2025-66; ii) o que foi discutido na 542ª Reunião do Conselho Diretor, em 16 de setembro de 2025; iii) o que foi deliberado na 543ª Reunião do Conselho Diretor, em 30 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “g”, do inciso II, do art. 7º do Anexo à Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

g) Diretoria de Assuntos Estudantis;

Art. 2º Alterar os incisos II, III e VIII do art. 10 do Anexo à Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II - A Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica é a unidade responsável por planejar, desenvolver, coordenar, monitorar e avaliar a execução das políticas de ensino, acompanhamento e assessoramento pedagógico da educação profissional e tecnológica de nível médio no âmbito da Instituição;

III - A Diretoria de Graduação é a unidade responsável por planejar, desenvolver, coordenar, monitorar e avaliar a execução das políticas de ensino, acompanhamento e assessoramento pedagógico de graduação no âmbito da Instituição;

VIII - A Diretoria de Assuntos Estudantis é a unidade responsável por planejar, desenvolver, coordenar, monitorar e avaliar a execução da Política de Assuntos Estudantis, bem como dos programas da assistência estudantil, inclusão e diversidades discente no âmbito da Instituição;

Art. 3º Alterar o *caput* do art. 11 do Anexo à Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A criação ou extinção de unidades organizacionais não regimentais e administrativas, subordinadas direta ou indiretamente a

qualquer unidade de que trata o art. 7º, é prerrogativa indelegável da Direção-Geral, observando-se estritamente o disposto no art. 8º e no art. 9º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 01/10/2025 16:17)

CARLA SIMONE CHAMON

PRESIDENTE - TITULAR

CD (11.38)

Matrícula: ###180#8

Processo Associado: 23062.048839/2025-66

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **41**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/09/2025** e o código de verificação: **feae5131d4**